



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Lei nº 2259/2007.

De 22 de maio de 2007.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR ACORDO PARA POR FIM AO LITÍGIO OBJETO DO PROCESSO CÍVEL N. 311/2004, EM TRÂMITE PELA COMARCA DE PILAR DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para por fim ao litígio objeto do Processo Cível nº 311/2004, em trâmite pela Comarca de Pilar do Sul, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordo entre o **Município de Pilar do Sul**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 46.634.473/0001-41, sediada na Rua Tenente Almeida, nº 265, centro, Pilar do Sul - SP, representado neste ato pelo (a) Sr. (a) Prefeito (a) Municipal _____; o Sr. **Valter Gilmar Goia Honório**, brasileiro, casado, açougueiro, portador do RG nº 17.395.977/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 413.404.189-91, sua esposa, com quem é casado sob Regime da Separação de Bens, a Sra. **Roberta Magalhães Jordão Honório**, portadora do RG nº 20.582.205/SSP-SP, inscrita no CPF sob nº 046.521.208-50, ambos residentes e domiciliados na Rua Antonio Vieira Murat, nº 25, Jardim Nova Pilar, Pilar do Sul - SP; e a Dra. **Estela Maris Leme Machado**, inscrita na OAB/SP sob nº 181.590, com escritório na Rua Cel. Batista, nº 413, centro, Pilar do Sul/SP. .

Artigo 2º - O acordo será firmado de acordo com as condições e termos fixados na minuta que segue em anexo, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 22 de maio de 2007.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NERY URIAS PROENÇA
Assessor de Negócios Jurídicos

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul,

Edna A. dos Santos Leite
Chefe de Negócios Jurídicos



TERMO DE ACORDO

Considerando a existência do Processo Cível nº. 311/204, em trâmite pela Comarca de Pilar do Sul, processo este movido por **VALTER GILMAR GÓIA HONÓRIO**.

Considerando que o por decisão liminar do Juízo, o Município está obrigado a pagar ao Sr. **VALTER GILMAR GÓIA HONÓRIO** a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, a fim de que este alugue outro imóvel para residir;

Considerando que esta decisão foi mantida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos do Agravo de Instrumento n.378.669-5/3-00;

Considerando o teor do laudo pericial juntado às fls.243/292 do referido processo;

Considerando o valor estimado para a reforma do imóvel e a possibilidade de majoração dos custos em decorrência de complicações naturais em obras de reforma;

Considerando a avaliação realizada pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis, instituída pela Portaria nº. 2692/2005;

Considerando as disposições do artigo 186 do Código Civil e as disposições do § 6º, do artigo 37 da Constituição Federal e

Considerando a autorização legislativa prevista na Lei Municipal nº 2260 de 22 de maio de 2007.

O **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 46.634.473/0001-41, sediado na Rua Tenente Almeida, nº 265, centro, Pilar do Sul - SP, representado neste ato pelo (a) Sr. (a) Prefeito (a) Municipal _____, **VALTER GILMAR GOIA HONÓRIO**, brasileiro, casado, açougueiro, portador do RG nº 17.395.977 e inscrito no CPF sob nº 413.404.189-91, residente e domiciliado na Rua Bento Ferreira de Camargo, nº 76, Jardim Nova Pilar, Pilar do Sul/SP, e a Dra. **ESTELA MARIS LEME MACHADO**, inscrita na OAB/SP sob nº 181.590, com escritório na Rua Cel. Batista, nº 413, centro, Pilar do Sul/SP; celebram o seguinte acordo, referente ao processo nº 311/04, em trâmite na Comarca de Pilar do Sul - SP.

Para a solução definitiva do litígio, as partes convencionam que o Município de Pilar do Sul irá adquirir para si o imóvel residencial denominado Lote 12, da Quadra M, do loteamento Jardim Nova Pilar, com suas benfeitorias, situado na Rua Bento Ferreira de Camargo, nº 76, assim descrito e caracterizado de quem do lote olha para a rua: "Confronta-se pela frente, por 9,00 metros, com a Rua Bento Ferreira de Camargo (antiga Rua 13; pelos fundos, por 9,00 metros confrontando com o Patrimônio Municipal, pelo lado direito, por 18,00 metros, confrontando com o lote nº 11; pelo lado esquerdo, por 18,00 metros, confrontando com o lote 13, tendo uma área total de 162,00 metros quadrados. Cadastrado na municipalidade sob nº 4144-0.

O Município de Pilar do Sul pagará pelo imóvel, no estado em que se encontra a importância de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

A título de honorários advocatícios, o Município pagará à Dra. **ESTELA MARIS LEME MACHADO** a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Os pagamentos serão efetuados no ato da lavratura da Escritura de Venda e Compra do imóvel.

A Escritura de Venda e Compra só poderá ser lavrada após o registro da Escritura de Doação, lavrada no dia 22 de dezembro de 2000, às fls. 037, do livro 170, do Cartório de Notas local, cujos custos do registro serão arcados pelo Sr. Valter Gilmar Goia Honório.

Eventuais tributos que estejam atrasados até a data da lavratura da escritura de Venda e Compra deverão ser saldados pelo Sr. Valter Gilmar Goia Honório.

Os custos decorrentes da Escritura de Venda e Compra e o seu respectivo registro serão arcados pela municipalidade.

Efetuada a aquisição, o Sr. **Valter Gilmar Goia Honório** e a Sra. **Roberta Magalhães Jordão Honório**, darão à municipalidade plena, geral e irrevogável quitação quanto a todo e qualquer dano ou prejuízo que tenham sido ocasionados no referido imóvel, nada mais podendo pleitear, seja a título de danos materiais e danos morais, ficando a municipalidade também desobrigada a pagar os alugueis determinados pelo Juízo.

As partes convencionam que eventuais custas processuais referentes ao Processo nº 311/2004, serão arcadas pelo Sr. Valter Gilmar Goia Honório.

E por estarem assim acordados, firmam o presente acordo em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pilar do Sul, 22 de maio de 2007.

MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL
PREFEITO MUNICIPAL

VALTER GILMAR GOIA HONÓRIO

ROBERTA MAGALHÃES JORDÃO HONÓRIO

ESTELA MARIS LEME MACHADO
OAB/SP 181.590

TESTEMUNHAS:
